



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESPÍRITO SANTO - AMAGES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA DURAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS

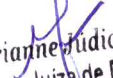
Art. 1º - O presente Estatuto, aprovado na Assembleia Geral do dia 18 de março de 2022, dispõe sobre a estrutura e normas que regem a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESPÍRITO SANTO – AMAGES, fundada em 11 de agosto de 1966, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Edifício Global Tower, salas 510, 511 e 512, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29050-335. A AMAGES é uma entidade de classe dos Magistrados do Estado do Espírito Santo, sem finalidade lucrativa.

§1º - A entidade participa obrigatoriamente da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, na qualidade de associada.

§2º - Constituem finalidades da AMAGES:

- a) Representar os associados, pugnando sempre pela defesa dos direitos e dos lícitos interesses da classe e pelo prestígio do Poder Judiciário;
- b) Defender os direitos, as garantias, as autonomias, as prerrogativas, os interesses e as reivindicações dos membros da Magistratura;
- c) Atuar como substituto processual do seu quadro associativo;
- d) Estimular o intercâmbio social e cultural com as Associações congêneres do país e do exterior, criar grupos de estudos e realizar cursos, conferências, encontros e congressos atinentes à classe;
- e) Colaborar espontaneamente, ou por solicitação dos Poderes Públicos, no aperfeiçoamento da legislação e na defesa da ordem jurídica e social;
- f) Editar Boletim Informativo e Revista Jurídica neles divulgando suas atividades e matérias do interesse da classe, bem como trabalhos jurídicos e literários;
- g) Desagravar publicamente, de ofício ou mediante representação, o associado ofendido em sua honra;
- h) Estabelecer concursos culturais estimulando os autores das melhores produções com prêmios culturais e honoríficos;
- i) Promover melhores condições de seguridade social, previdenciária e de assistência social, médico-hospitalar e odontológica aos membros da Magistratura e a seus dependentes, podendo, para tanto, firmar contratos ou estabelecer convênios com entidades especializadas, obedecido ao disposto no regulamento e orçamento próprios;
- j) Promover a representação e a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos membros do Poder Judiciário, ativos ou inativos, e de seus pensionistas, podendo, para tanto, ajuizar mandado de segurança, individual ou coletivo, mandado de injunção, ação direta de inconstitucionalidade e outras medidas independentemente de autorização de assembleia;
- k) Pugnar por remuneração condigna que assegure a independência dos membros do Judiciário;
- l) Promover a realização de consórcios diversos;
- m) Estimular a criação de cooperativas de crédito, ainda que em parceria com outras entidades congêneres, inclusive se associando;
- n) Promover convênios com estabelecimentos de crédito visando a facilitação de empréstimos para os associados em geral;


FLÁVIO CHEIM JORGE
ADVOGADO
OAB/ES 262 - B


Marianne Judice de Mattos
Juiz(a) de Direito
Presidente Amages



- o) Contratar apólices de seguros de interesse dos associados;
- p) Ministrando cursos de preparação e aperfeiçoamento de magistrados e operadores do direito;
- q) Firmar convênios com as mais diversas entidades que garantam descontos efetivos aos associados, visando promover um ganho real em seus rendimentos;
- r) Atuar e estimular trabalhos e projetos de cunho social, assistencial, cultural e esportivo, conforme deliberado pela Diretoria Executiva.
- s) Promover a Semana da Magistratura Capixaba, com a finalidade de aproximar os magistrados à sociedade, realizando eventos culturais e sociais.

Art. 2º - É vedado à associação envolver-se, direta ou indiretamente, em manifestações político-partidárias, de sectarismo filosófico ou religioso; emitir juízo sobre questões de interesse privado ou hipotecar solidariedade a instituições ou pessoas estranhas ao quadro associativo, salvo quando tenham motivação com os interesses e finalidades da Associação, nesse caso, por decisão majoritária entre os membros votantes da Diretoria e Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - É defeso à Associação, atuar ou manifestar-se em questões que envolvam conflito de interesses, diretos ou indiretos, entre seus associados.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 3º - São sócios da AMAGES:

- a) **TITULARES:** Os Magistrados ativos e inativos integrantes do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo;
- b) **CONTRIBUENTES:** Os cônjuges ou conviventes pensionistas dos associados falecidos;
- c) **ESPECIAIS:** Os Magistrados da Justiça Federal, Comum ou Especializada, com jurisdição no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - O associado poderá cadastrar seu cônjuge ou convivente e dependentes para fins exclusivos de participação em planos de saúde e benefícios da Previdência Complementar Fechada.

Art. 4º - A admissão do sócio titular decorre da posse no cargo de Magistrado, podendo o empossado, no entanto, recusar seu ingresso ou sua permanência na Associação mediante manifestação escrita dirigida ao Presidente da entidade.

§ 1º - Em caso de falecimento do magistrado titular, o cônjuge ou convivente, que estiver na condição de pensionista do sócio titular falecido, passará automaticamente à condição de sócio contribuinte, desde que devidamente cadastrado.

§ 2º - Caso não tenha interesse, o cônjuge ou convivente deverá pedir sua desfiliação, com efeitos na data do protocolo do pedido.

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 5º - Aos sócios Titulares são assegurados os seguintes direitos:


FLÁVIO CHEIM JORGE
ADVOGADO
OAB/ES 262 - B


Marianne Jádice de Mattos
Juíza de Direito
Presidente Amages



- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos nela tratados, votar e ser votado para os cargos de Diretoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal, obedecidos aos casos de restrições e incompatibilidades;
- b) Usar e gozar das vantagens e dos benefícios, inclusive receber carteira social, diplomas, certificados e distintivos instituídos;
- c) Frequentar as sedes mediante exibição da carteira de associado, quando exigida;
- d) Requerer e representar interesse próprio de associado e apresentar aos órgãos dirigentes sugestões de caráter associativo.
- e) Receber as publicações editadas pela Associação;
- f) Participar de todas as atividades sociais e culturais da Associação;
- g) Apresentar trabalho jurídico ou literário à Diretoria Cultural.
- h) Ter acesso a toda e qualquer Receita ou Despesa dos últimos 5 anos, da Associação, inclusive a respectiva nota fiscal ou recibo, seja através do sítio da AMAGES na internet, ou mediante requerimento à mesma.
- i) Participar e manifestar-se em toda e qualquer reunião oficial realizada pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, desde que não seja de caráter reservado ao respectivo órgão.
- j) Ser publicamente desagravado, quando ofendido em razão de seu cargo ou função, sempre que possível pelo mesmo meio e com o mesmo destaque utilizados para a ofensa, ficando o pedido de desagravo, quando feito pelo associado, sujeito à apreciação da Diretoria Executiva, facultada a participação do Conselho Deliberativo na apreciação do pedido e decidido por maioria de votos.
- k) Auxílio-funeral, devido aos herdeiros legais, no valor de até 5 (cinco) salários-mínimos, pela morte do associado titular, especial ou contribuinte, que esteja devidamente ADIMPLENTE, à data do óbito, com suas contribuições associativas, condicionado o seu pagamento, à implementação e regulamentação do respectivo benefício, a critério da Diretoria Executiva e observada a evolução da receita e da despesa da Amages.

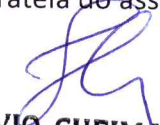
Art. 6º - Aos Sócios Especiais e Contribuintes são assegurados os seguintes direitos:

- a) Usar e gozar dos benefícios estatutários, inclusive receber carteira de associado, diplomas ou distintivos da Associação;
- b) Propor aos órgãos as medidas que julgar úteis às suas finalidades;
- c) Receber as publicações da Associação;
- d) Participar de todas as atividades sociais e culturais da Associação;
- e) Frequentar as sedes mediante exibição da carteira de associado, quando exigida;
- f) Participar de Comissões, exceto da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Aos Sócios Contribuintes, referidos neste artigo, é garantido o direito de votar nas Assembleias convocadas, bem como nas eleições para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 7º - São considerados dependentes dos diversos associados para todos os fins:

- a) O cônjuge, enquanto viver em sua companhia;
- b) Os filhos de até 21 anos de idade, se solteiros;
- c) Os filhos de até 24 anos de idade que não exerçam função remunerada e que sejam estudantes universitários e solteiros, ou de qualquer idade, se incapazes;
- d) O convivente que figure como dependente junto ao sistema previdenciário a que o associado estiver vinculado.
- e) As pessoas que estejam sob a guarda, tutela ou curatela do associado.


FLÁVIO CHEIM JORGE
ADVOGADO
OAB/ES 262 - B


Marianne Jádice de Mattos
Juíza de Direito
Presidente Amages

§1º – Os filhos dos associados titulares, contribuintes e especiais não mencionados nas alíneas deste artigo, somente terão acesso às dependências das Sedes para utilização das áreas de lazer e ocupação dos apartamentos, casas e chalés das Sedes, mediante a apresentação de convite nominal e intransferível, a ser retirado previamente pelo associado na secretaria da AMAGES, com a indicação dos acompanhantes, cujo número máximo é de 5(cinco) pessoas.

§2º – Os convites a que alude o §1º somente serão fornecidos quando não houver associado que manifeste interesse na utilização do mesmo imóvel, até 15 (quinze) dias antes da ocupação.

§3º – As regras dos parágrafos anteriores não se aplicam nos períodos de alta temporada e feriados prolongados, reservado exclusivamente para os associados.

§4º – O dependente do associado poderá ser pessoal e individualmente proibido de frequentar as sedes da AMAGES mediante decisão da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos, com recurso para o Conselho Deliberativo, quando se configure comportamento ou postura incompatível com a dignidade, o decoro e os fins sociais da AMAGES, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- a) Pagar a contribuição que for fixada para a categoria a que pertença, bem assim planos de saúde e empréstimos em geral;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos das sedes, bem como respeitar as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo;
- c) Desempenhar os cargos que lhe forem atribuídos pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, salvo nos casos de reconhecida e justificada impossibilidade;
- d) Zelar pelo bom nome e envidar todos os esforços para a consecução dos fins da Associação;
- e) Indenizar os danos que eventualmente causar à Associação, inclusive pelos seus dependentes e convidados.
- f) Respeitar as normas de utilização das Sedes Sociais e utilizá-las de acordo com o estabelecido, sob pena de suspensão de utilização por até 6 (seis) meses, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da regulamentação.
- g) A utilização das sedes sociais, se dará mediante a apresentação de carteira de associado ou dependente, sendo vedado seu uso, por pessoas estranhas ao quadro social, quando desacompanhadas de associado/dependente.
- h) Comunicar, por escrito ou por qualquer outro meio eletrônico, à Secretaria, as alterações de nome, estado civil, mudança de residência ou endereço, inclusive endereço eletrônico.

§1º - O valor da contribuição mensal devida pelos sócios Titulares, Contribuintes e Especiais, será equivalente a até 1,374 (um vírgula trezentos e setenta e quatro por cento) do subsídio do Juiz Substituto da Magistratura do Estado do Espírito Santo.

§2º Respeitado o limite previsto no parágrafo anterior, poderá haver redução dos valores pagos relativos à contribuição associativa, a critério da Diretoria Executiva e por Decisão da maioria absoluta de seus membros, desde que haja, para a redução, significativo aumento das receitas ou diminuição nas despesas, mediante estudo técnico específico e pormenorizado, acerca das fontes

FLÁVIO CHEIM JORGE
ADVOGADO

Marianne Jádice de Mattos
Juíza de Direito
Presidente Amages

de recursos a assegurar a mencionada redução. Da mesma forma, o retorno do valor da contribuição a patamares cobrados anteriormente à redução, caso seja necessário, em função do aumento de despesas da associação.

§3º. Serão válidas todas as comunicações/notificações/consultas/solicitações encaminhadas para os endereços dos associados constantes nos cadastros da AMAGES, inclusive endereço eletrônico.

Art. 9º - Perderá a qualidade de associado aquele que:

- I - Requerer seu desligamento do quadro social;
 - II - Perder a qualidade de magistrado, por qualquer motivo;
 - III - For excluído em virtude de procedimento perante a AMAGES, na forma do disposto no presente Estatuto, que não se confunde com o procedimento administrativo disciplinar realizado perante o Tribunal ou o Conselho Nacional de Justiça;
 - IV - Sem motivo justificado, deixar de efetuar o pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas ou 4 (quatro) mensalidades intercaladas, devendo antes ser notificado no endereço constante do cadastro, sem necessidade de comprovação do recebimento da correspondência, para, em 10 (dez) dias, regularizar sua situação, para o dito pagamento, que poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais, a critério da Diretoria Executiva, sem prejuízo das contribuições vincendas;
 - V - Ficar em débito com a Amages de qualquer outro valor por um período superior a 3 (três) meses, devendo antes ser notificado no endereço constante do cadastro, sem necessidade de comprovação do recebimento da correspondência, para, em 10 (dez) dias, regularizar sua situação, para o dito pagamento, que poderá ser parcelado, a critério da Diretoria Executiva, sem prejuízo das contribuições vincendas;
- Parágrafo único – O associado poderá ser readmitido, a critério da Diretoria Executiva, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

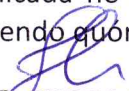
Art. 10 - São órgãos da Associação:

- a) ASSEMBLEIA GERAL
- b) DIRETORIA EXECUTIVA
- c) CONSELHO DELIBERATIVO
- d) CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 – A Assembleia Geral, convocada na forma deste Estatuto, é o órgão máximo da Associação, sendo constituída de todos os sócios titulares e contribuintes, desde que quites com os cofres da Associação e que estejam no gozo de seus direitos sociais.

Art. 12 - A Assembleia Geral tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que a matéria conste de pauta publicada no edital de convocação e cujas decisões serão por maioria simples de votos, em não havendo quórum específico para o assunto.


FLÁVIO CHEIM JORGE
ADVOGADO
OAB/ES 262 - B


Marianne Jádice de Mattos
Juíza de Direito
Presidente Amages

§1º - Fica autorizada a realização de deliberações virtuais, exceto quanto às matérias previstas no parágrafo segundo deste artigo, devendo sua regulamentação, ser objeto de ato normativo pela Diretoria Executiva.

§2º - É da competência privativa da Assembleia Geral:

- A) apreciar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva com base em parecer prévio elaborado pelo Conselho Fiscal, deliberando sobre sua aprovação ou rejeição;
- B) Julgar recursos que lhe forem afetos;
- C) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação por decisão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados;
- D) Deliberar sobre alienação, oneração e construção de novas sedes sociais, não previstas no orçamento anual;
- E) Destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou Fiscal, pelo voto de 2/3 dos associados presentes, em Assembleia convocada para esse exclusivo fim, pela prática de atos graves e atentatórios às finalidades da Amages, respeitada a ampla defesa.

§ 3º - Será permitida a representação de associado através de procuração, limitada ao máximo de 10 representados por procurador, que obrigatoriamente deverá ser associado.

Art. 13 - A Assembleia Geral é a última instância interna das decisões proferidas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo, ou mesmo conjuntamente, originariamente, ou em grau de recurso.

Art. 14 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de correspondência eletrônica, e-mail, aplicativos de mensagens de telefonia móvel e publicação no Diário da Justiça, devendo constar do Edital de Convocação a ordem do dia, o local e a hora da reunião, pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes da sua realização, salvo no caso previsto no parágrafo único, do art. 28.

Art. 15 - Compete ao Presidente a convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - A Assembleia Geral pode, também, ser convocada:

- a) Pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, caso o Presidente não o faça;
- b) Por 1/5 (um quinto), no mínimo, dos sócios titulares e/ou contribuintes, caso o Presidente e os órgãos colegiados não o façam.

Art. 16 - A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença de mais da metade dos sócios titulares e contribuintes. Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da hora estabelecida no Edital, com qualquer número, exceto na hipótese do art. 29.

Parágrafo único - Antes da abertura da Assembleia Geral, os sócios lançarão os seus nomes, seguidos das respectivas assinaturas, no livro de presença.

Art. 17 - O Presidente da Assembleia Geral será o presidente em exercício da Amages, não podendo presidi-la, será o Vice-Presidente ou qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal quando for o caso de discussão e votação das contas.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente escolher o Vice-Presidente e um Secretário que comporão a mesa diretora dos trabalhos.

Art. 18 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em contrário.


FLÁVIO CHEIM JORGE
ADVOGADO
OAB/ES 262 - B


Marianne Judice de Mattos
Juiz de Direito
Presidente Amages

Art. 19 - As resoluções e os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata, lavrada no livro próprio e será assinado, obrigatoriamente, pelos Membros da Mesa, da Diretoria Executiva e, voluntariamente, pelos demais sócios presentes.

Parágrafo único - A falta de assinatura no livro de Atas das Assembleias Gerais não a invalida se a presença de um desses membros estiver confirmada no livro de presenças.

Art. 20 - As votações nas assembleias, serão sempre realizadas de forma aberta

Art. 21 - O presidente da Assembleia Geral somente votará em caso de empate.

Art. 22 - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 23 – A Assembleia Geral Ordinária será realizada, anualmente, no primeiro semestre de cada ano, e se destina a apreciar as contas da Diretoria Executiva, com o parecer prévio do Conselho Fiscal, bem como analisar as contas do Fundo de Saúde e Pecúlio da Associação e da ESMAGES.

§1º - A Assembleia Geral Ordinária pode, ainda, discutir e deliberar sobre assuntos incluídos na ordem do dia e de interesse geral.

§2º - Nos anos de sucessão do órgão gestor será realizada, antes da posse da nova Diretoria Executiva, uma assembleia, para apreciação do que trata o “caput” deste artigo, relativamente às contas do primeiro semestre desses anos.

Art. 24 – A partir da data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria Executiva colocará à disposição dos Associados, na sede da Associação e também no website da AMAGES, para consulta e verificação, o balanço patrimonial e o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas por ela apresentadas.

Art. 25 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal estão impedidos de votar a respeito da prestação de contas.

Art. 26 - A ordem dos trabalhos para discussão e apreciação das contas da Diretoria Executiva será a seguinte:

- a) Leitura do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Abertura, pelo Presidente, de discussão sobre a matéria, cabendo a cada interessado falar no máximo 5 (cinco) minutos sobre o assunto;
- c) Votação.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, sempre que necessário, quando houver motivo ou assunto relevante e de interesse precípua da Associação, a ser levado à apreciação dos associados.

Art. 28 - O Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária discriminará, minuciosamente, a ordem do dia, não sendo permitido deliberar sobre matéria estranha ao objeto da convocação.


FLÁVIO CHEIM JORGE
ADVOGADO
OAB/ES 262 - B


Marianne Judice de Mattos
Juíza de Direito
Presidente Amages

Parágrafo único - Para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, o prazo previsto no artigo 14 poderá ser dispensado em face da urgência ou relevância da matéria a ser deliberada.

Art. 29 - A Assembleia Geral Extraordinária, também pode ter por objetivo, deliberar sobre reforma do Estatuto deverá contar com o comparecimento mínimo de 1/3 (um terço) dos associados titulares, em segunda e última convocação, sendo permitido também, o voto por procuração ou eletrônico.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30 - A Diretoria Executiva, a ser eleita para o triênio, será constituída dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente Executivo;
- c) Vice-Presidente Administrativo
- D) Vice-Presidente Financeiro;
- e) Vice-Presidente de Relações Institucionais;
- f) Vice-Presidente de Segurança Institucional e Prerrogativas dos Magistrados;
- g) Vice-Presidente de Aposentados e Pensionistas;
- h) Vice-Presidente de Esportes, Cultura e Lazer.

Parágrafo único – O Presidente e demais membros da Diretoria Executiva, em caso de falta ou impedimento, serão sucedidos, respectivamente, na ordem decrescente acima delineada.

Art. 31 - Esses cargos serão providos através de eleição na forma prevista no capítulo VII, vedada a reeleição para o cargo de Presidente.

§1º - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, assumirá a Presidência da Associação o Presidente do Conselho Deliberativo, que imediatamente providenciará a convocação de Assembleia Geral para eleição da nova Diretoria Executiva para cumprir o restante do mandato dos renunciantes, caso falte mais de 90 (noventa) dias para o término do mesmo. Na hipótese de faltar até 90 (noventa) dias para término do mandato, o Presidente do Conselho Deliberativo cumprirá o restante do período juntamente a um associado, que deverá designar para servir de Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, e convocará a eleição para o biênio seguinte.

§2º - No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá a Presidência da entidade o Vice-Presidente Executivo.

§3º - Nos demais casos de vacância, aplicar-se-á o disposto na letra "c", do art. 49.

Art. 32 - Compete à Diretoria Executiva, dentre outras atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Prestar contas, anualmente, à Assembleia Geral;
- d) Praticar todos os atos de livre gestão e resolver sobre todos os assuntos de interesse da Associação;
- e) Aprovar e/ou demitir, por maioria absoluta, os demais Diretores nomeados pelo Presidente;
- f) Apreçar o pedido do associado de exclusão e readmissão da AMAGES;
- g) Deliberar sobre a publicação de desagravo ao associado;

FLÁVIO CHEIM JORGE
ADVOGADO
OAB/ES 262 - B

Marianne Jüdice de Mattos
Juíza de Direito
Presidente Amages

- h) Autorizar a assunção e pagamento de despesas, que excedam a 40 (quarenta) salários mínimos;
- i) Elaborar regulamentos para o cumprimento das disposições estatutárias e utilização das sedes;
- j) Deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais;
- k) Resolver os casos omissos;
- l) Deliberar sobre a ampliação de instalações das sedes sociais, como também, a cessão onerosa de uso parcial para terceiros, de área das mesmas, por prazo determinado, desde que vantajoso para a associação, após manifestação nesse sentido do Conselho Deliberativo.

Art. 33 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, de forma ordinária, periodicamente, podendo ser em sua sede administrativa, em outro lugar ou por meio eletrônico, a seu critério. As decisões da diretoria poderão ser em reuniões presenciais ou virtuais, por meio de grupos específicos, em redes sociais, devidamente registrada, após ocorrida.

§1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos salvo quando de outra maneira estabelecer este estatuto.

§2º - O Presidente será o último a se manifestar cabendo-lhe, também, o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 34 - Todos os cargos dos órgãos da Associação serão exercidos, gratuitamente, sendo vedada a retribuição financeira, a qualquer título, pelos serviços prestados.

§ 1º - As despesas de viagem do Presidente, Vice-Presidente ou associados designados pela Presidência, no interesse da Associação ou atendendo convocação da AMB, bem assim as da estada no local de destino, correrão às expensas da AMAGES, que fornecerá as passagens e diárias cujo valor máximo será o correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária paga pelo Tribunal de Justiça aos juizes de Direito do Poder Judiciário.

§2º - O relatório de viagem, acompanhado da comprovação das despesas, deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias após sua realização, para registro e análise do Conselho Fiscal.

§3º - Fica vedado aos membros da Diretoria Executiva, em nome da AMAGES, prestar aval ou fiança, a qualquer título, assumir ou intermediar compromisso ou obrigação financeira não prevista neste Estatuto.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 35 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b) Presidir as Assembleias, as reuniões da Diretoria Executiva e as conjuntas com o Conselho Deliberativo;
- c) Nomear, contratar, requisitar, suspender, demitir, promover e licenciar os empregados da Associação, regulamentando suas atribuições e remuneração por Portaria ou ordem de serviço, e contratar prestadores de serviço;
- d) Apresentar relatório anual das atividades administrativas, culturais e recreativas para apreciação da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral Ordinária;
- e) Publicar, anualmente, o balanço econômico e financeiro da AMAGES, na forma da lei;
- f) Nomear, após ouvida a Diretoria Executiva, associados para compor comissões e para auxiliar os diretores executivos;

FLÁVIO CHEIM JORGE
ADVOGADO
OAB/RS 262.15

Marianne Jüdice de Mattos
Juíza de Direito
Presidente Amages

- g) Constituir comissões para executar tarefas específicas, inclusive a de elaboração de projeto de reforma do estatuto da AMAGES, designando quem vai presidi-la;
- h) Superintender todos os serviços da Associação velando pela execução de suas finalidades, expedindo os atos formais competentes, ordens de serviços, avisos, portarias, instruções verbais ou escritas, decidindo de logo, *ad referendum* dos demais Órgãos da Associação, os casos de urgência que se lhe apresentarem;
- i) Delegar algumas de suas atribuições aos demais membros da Diretoria Executiva e somente a eles respondendo, no entanto, o Presidente, integralmente, pelos seus resultados;
- j) Emitir, endossar cheques, autorizar pagamentos, contrair outras obrigações e praticar outros atos de gestão administrativa e financeira, para valores de até 20 (vinte) salários mínimos ou em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, para valores de até 40 (quarenta) salários mínimos. Em sendo superior a 40 (quarenta) salários mínimos, os referidos atos de gestão deverão ser previamente autorizados pela Diretoria Executiva;
- l) Coordenar os trabalhos da Assessoria de Imprensa contratada pela AMAGES, cuja gestão será auxiliada pelo Vice-Presidente de Relações Institucionais.
- m) Nomear os responsáveis pelas Diretorias previstas no art. 42.

Parágrafo único - O Presidente do Tribunal de Justiça será, durante o seu mandato, Presidente de Honra da Associação.

SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

Art. 36 - Ao Vice-Presidente Executivo compete:

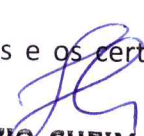
- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e sucedê-lo em caso de vacância, completando o biênio administrativo, na forma do § 2º, do art. 31;
- b) Exercer as atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente;
- c) Auxiliar o Presidente na execução e supervisão dos serviços da Associação;
- d) Coordenar a atuação das Diretorias, emitindo relatório à Diretoria Executiva de sua atuação e apresentando, em nome deles, propostas e sugestões.

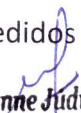
Parágrafo único: No caso de impedimento, vacância ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente Executivo, as funções dos mesmos serão exercidas pelo Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, obedecidas, na sua ausência, a ordem do art. 30.

SEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO E DO VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO

Art. 37 - Compete ao Vice-Presidente Administrativo e Financeiro:

- a) Superintender os serviços da Secretaria da Associação;
- b) Redigir a correspondência da Associação e Atas da Diretoria Executiva;
- c) Preparar e encaminhar os recursos e processos a serem apreciados pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo e/ou Fiscal e Assembleias Gerais lavrando, se for solicitada, a respectiva decisão;
- d) Preparar e encaminhar os pedidos de interesse da Associação junto aos órgãos públicos;
- e) Assinar, em nome do Presidente, se houver delegação, a correspondência, as convocações e os demais papéis pelo mesmo determinado;
- f) Assinar com o Presidente as carteiras sociais, os diplomas e os certificados expedidos pela Associação;


FLÁVIO CHEIM JORGE
ADVOGADO
OAB/ES 262 - B


Marianne Jádice de Mattos
Juíza de Direito
Presidente Amages



- g) Coordenar as atividades das representações da Associação que poderão ser desenvolvidas no interior do Estado, enviando-lhes as instruções do Presidente e dos demais órgãos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Fiscal e das Assembleias Gerais;
- h) Manter em ordem e atualizado, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o registro deste Estatuto;
- i) Ter, sob sua guarda, os livros da Associação livrando-lhes o termo de abertura e de encerramento subscritos, também, pelo Presidente;
- j) Verificar, acompanhar e divulgar a apresentação de qualquer projeto de lei de interesse da Magistratura.
- k) Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as receitas e os valores da Associação;
- l) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente ou seu substituto eventual;
- m) Depositar dinheiro nas contas da Associação, em estabelecimentos bancários e Caixas Econômicas autorizados pela Diretoria Executiva, e delas levantar as importâncias necessárias, em cheques ou outro documento, sempre firmados conjuntamente com o Presidente ou seu substituto;
- n) Apresentar, nas reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, levantamento da situação financeira da Entidade referente ao mês findo;
- o) Visar os movimentos de caixa e os lançamentos nas folhas de pagamento e de recebimento;
- p) Fiscalizar a escrituração dos empregados e auxiliares orientando o setor competente com a legislação em vigor;
- q) Controlar a pontualidade dos recebimentos destinados às companhias seguradoras e outras de natureza previdenciária ou assistencial providenciando recolhimento de tais depósitos, mediante recibo, assim como manter atualizados os contratos;
- r) Providenciar sobre o levantamento de donativos e subvenções destinadas à Associação, inclusive acompanhando o processamento;
- s) Apresentar o movimento financeiro em forma de balanço anual, para efeito de confecção do Relatório da Diretoria Executiva, a ser apresentado ao Conselho Fiscal e publicá-lo;
- t) Apresentar à Diretoria Executiva a proposta orçamentária anual;
- u) Administrar os bens móveis e imóveis da Associação, em especial a gestão das Sedes Sociais, no tocante as despesas e receitas das mesmas, como também, a proceder a apuração mensal e cobrança dos valores devidos à título de taxa condominial dos imóveis situados nas respectivas sedes sociais;

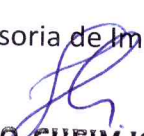
§1º As competências elencadas nas alíneas “k” até “u”, são de responsabilidade do Vice-Presidente Financeiro.

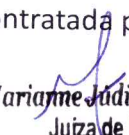
§2º O Presidente comunicará a substituição de membros do setor administrativo e financeiro aos estabelecimentos de crédito e sustará imediatamente a autorização anterior.

SEÇÃO IV DO VICE-PRESIDENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 38 – Compete ao Vice-Presidente de Relações Institucionais:

- a) A interlocução permanente com os poderes Executivo e Legislativo, bem como, com entidades públicas e privadas, no tocante as demandas de interesse da AMAGES;
- b) Sugerir à Diretoria Executiva as ações relacionadas com a interlocução com a mídia e os demais Poderes e entidades citadas no inciso anterior;
- c) Auxiliar o Presidente nos trabalhos de coordenação da Assessoria de Imprensa contratada pela AMAGES;


FLÁVIO CHEIM JORGE
ADVOGADO
OAB/ES 262 - B


Marianne Jádice de Mattos
Juíza de Direito
Presidente Amages

d) Atuar para a celebração de convênios com entidades públicas e privadas.

SEÇÃO V

DO VICE-PRESIDENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E PRERROGATIVAS DE MAGISTRADOS.

Art. 39 - Compete ao Vice-Presidente de Segurança e Prerrogativas de Magistrados:

- a) Zelar pelo bom nome e prestígio da classe, apresentando propostas de atuação judicial e extrajudicial, em defesa das prerrogativas, direitos e interesses da Magistratura Capixaba;
- b) Manifestar-se, em comum acordo com a Diretoria Executiva, nas questões que possam ferir a dignidade da classe e a honorabilidade dos sócios;
- c) Ao tomar conhecimento de fato que possa causar, ou que já causou, violação de direitos ou prerrogativas da classe, sugerir à Diretoria Executiva as providências judiciais e extrajudiciais cabíveis para prevenir ou restaurar a dignidade da Magistratura.
- d) Propor à Diretoria Executiva moção de desagravo em casos de violação das prerrogativas de Magistrados.
- e) Representar a AMAGES junto ao Tribunal de Justiça nos assuntos relacionados à segurança dos magistrados;
- f) Propor à Diretoria Executiva sugestões visando à segurança dos associados.

SEÇÃO VI

DO VICE-PRESIDENTE DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Art. 40 – Compete ao Vice-Presidente de Aposentados e Pensionistas:

- a) Prestar apoio a aposentados, pensionistas e respectivos beneficiários;
- b) Auxiliar os associados no acompanhamento de processos de aposentadoria e pensões junto aos órgãos competentes;
- c) Acompanhar as questões que especificamente sejam do peculiar interesse dos aposentados e pensionistas;
- d) Promover, em conjunto com o Vice-Presidente de Esportes, Cultura e Lazer, excursões, recreações, reuniões e outros eventos de interesse de todos os associados.
- e) Coordenar os trabalhos da assistente social contratada pela AMAGES.

SEÇÃO VII

DO VICE-PRESIDENTE DE ESPORTES, CULTURA E LAZER

Art. 41 – Compete ao Vice-Presidente de Esportes, Cultura e Lazer:

- a) Propor ações e atuar no estímulo de atividades culturais e esportivas de interesse associativo e social, conforme deliberado pela Diretoria Executiva.
- b) Organizar e promover a realização de torneios e disputas esportivas, em todas as modalidades, conforme deliberado pela Diretoria Executiva.
- c) Administrar e auxiliar na supervisão do patrimônio esportivo e do pessoal envolvido nas atividades inerentes aos esportes promovidos pela AMAGES.
- d) Representar a AMAGES em reuniões no tocante a Esportes, Lazer e Cultura, inclusive nas realizadas pela Associação dos Magistrados do Brasil.


FLÁVIO CHEIM JORGE
ADVOGADO
OAB/ES 262 - B


Marianne Jádice de Mattos
Juíza de Direito
Presidente Amages

§ único: A Amages será representada nas disputas e competições esportivas de âmbito estadual e nacional, por seus associados, que estejam regulares com suas contribuições associativas, cabendo essa verificação ao seu Vice-Presidente respectivo.

SEÇÃO VIII DAS DIRETORIAS

Art. 42 - São órgãos auxiliares da Diretoria Executiva e necessários ao funcionamento da Associação, dentre outros, as seguintes Diretorias:

- a) Diretoria Patrimonial;
- b) Diretoria da ESMAGES - Escola Superior da Magistratura do Estado do Espírito Santo;
- c) Diretoria Jurídica ;
- d) Diretoria da Mulher;
- e) Diretoria de Esportes, Cultura, Lazer e Convênios.

§1º – Os Diretores descritos neste artigo serão nomeados pelo Presidente e aprovados pela Diretoria Executiva.

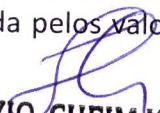
§2º – A ESMAGES será regida em conformidade com o regimento interno, a ser elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva.

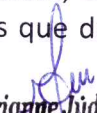
Art. 43 – Compete à Diretoria Patrimonial:

- a) Auxiliar o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro nas tarefas a ele atribuídas neste Estatuto;
- b) Manter atualizado o inventário dos bens da Associação;
- c) Auxiliar a administração dos bens móveis e imóveis da Associação, em especial a gestão das Sedes Sociais, no tocante às despesas e receitas das mesmas, como também, a proceder a apuração mensal e cobrança dos valores devidos à título de taxa condominial dos imóveis situados nas respectivas sedes sociais, observado o contrato estipulado com a Amages;
- d) Preparar documentação e correspondência referentes a bens móveis e imóveis da Associação;
- e) Supervisionar e fiscalizar as atividades sociais que se realizam na sede da Associação;
- f) Organizar, sempre que solicitado, o levantamento da existência de bens duráveis e de consumo da Associação;
- g) Comunicar o perecimento de bens indicando-lhes a causa;
- h) Solicitar as providências necessárias para a boa conservação dos bens móveis e imóveis da Associação.
- i) Encaminhar solicitação de cessão de uso de quaisquer bens móveis da AMAGES para fins festivos, mediante Termo de Garantia e Responsabilidade.

Art. 44 – Compete à Diretoria da Esmages:

- a) Colaborar para a efetividade da prestação jurisdicional à sociedade, promovendo a atualização e o aperfeiçoamento dos associados e interessados, através de cursos, palestras, seminários e outras atividades congêneres;
- b) Promover cursos de pós-graduação e preparatórios para a carreira da Magistratura, com o objetivo de propiciar aos candidatos uma preparação norteada pelos valores éticos que devem pautar as atividades dos Juízes;


FLÁVIO CHEIM JORGE
ADVOGADO
OAB/ES 262 - B


Marianne Jádice de Mattos
Juíza de Direito
Presidente Amages



- c) Promover palestras com o objetivo de incentivar a congregação da magistratura com outras carreiras, o diálogo e a aproximação entre o Juiz e a comunidade, para contribuir com a contínua formação de um juiz comprometido com a efetiva composição dos conflitos e com o restabelecimento da paz social.
- d) Promover a confraternização e integração dos associados.

Parágrafo único – A ESMAGES atuará com independência técnica.

Art. 45 – Compete à Diretoria Jurídica:

- a) Coordenar a assistência jurídica dos interesses da AMAGES e dos associados quando se tratar de assunto relativo ao seu cargo, bem como de suas viúvas, seus viúvos e dependentes com relação aos direitos previdenciários, acompanhando os procedimentos administrativos para concessão de pensão;
- b) Acompanhar procedimentos administrativos ou judiciais de interesse dos associados.

Parágrafo único – A AMAGES poderá contratar profissional para as funções advocatícias cujos honorários serão fixados pela Diretoria Executiva.

Art. 46 – Compete à Diretoria da Mulher:

- a) Apresentar à Diretoria Executiva os pleitos que digam respeito aos interesses específicos das Associadas;
- b) Representar a Diretoria Executiva, quando designado para tal, principalmente em eventos que digam respeito aos interesses das mulheres.

Art. 47 – Compete à Diretoria de Esportes, Cultura, Lazer e Convênios:

- a) Captação de conveniados;
- b) Auxiliar na análise e negociação de propostas de convênio;
- c) Fiscalização e atualização de cadastro de convênios.
- d) Auxiliar o Vice-Presidente de Esportes, Cultura e Lazer nas tarefas a ele atribuídas neste Estatuto, inclusive na utilização e supervisão das sedes no âmbito esportivo, bem como no gerenciamento do pessoal envolvido nessas atividades;

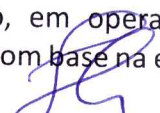
CAPÍTULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 48 – O Conselho Deliberativo compõe-se de 9 (nove) membros eleitos entre os associados titulares, sendo 05 (cinco) com exercício na Capital e 04 (quatro) no interior, sendo 02 (dois) na região sul e 02 (dois) na região norte do Estado.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo, na primeira reunião após a eleição, escolherá um Presidente e um Secretário, cujos mandatos se estenderão até a posse do novo Conselho.

Art. 49 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Deliberar, após aprovação da Diretoria Executiva, sobre negócio ou operação financeira que envolva mais de 20% (vinte por cento) do montante dos bens patrimoniais da Associação ou 30% (trinta por cento) das disponibilidades de caixa, bem como, em operações de crédito ou empréstimos superiores a 100 (cem) salário mínimos, apurados com base na escrituração contábil;


FLÁVIO CHEIM JÓRGE
ADVOGADO
OAB/ES 262 - B


Marianne Judice de Mattos
Juíza de Direito
Presidente Amages

- b) Funcionar como órgão recursal de qualquer decisão da Presidência da AMAGES, Diretoria Executiva ou Comissão Eleitoral, mediante provocação de qualquer associado ou de membro do próprio Conselho.
- c) Escolher, dentre seus membros, aquele que ocupará, na Diretoria Executiva, e pelo tempo restante do mandato, o cargo que se vagar, observadas as sucessões previstas neste estatuto;
- d) Eleger um associado para ocupar o cargo que se vagar em virtude da aplicação do disposto na letra "c".
- e) Apreciar, por maioria absoluta de votos, pedido de revisão ou reforma de decisão do Conselho Fiscal, referida no art. 52, " f ";
- f) Manifestar na forma do art. 32, 'f';

Art. 50 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, presencialmente ou por meio eletrônico, sempre que necessário ou quando convocado pelo seu Presidente, por qualquer de seus membros, pelo Presidente da AMAGES ou por qualquer associado, sendo que, neste caso, com fins específicos e relevantes.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos votos de seus integrantes, inclusive de seu Presidente, a quem caberá, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

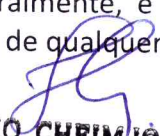
Art. 51 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador *a posteriori*, dos atos de gestão da Diretoria Executiva, é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pela classe, em votação autônoma e independentemente da Diretoria Executiva, mas aplicando-se o mesmo regimento da eleição deste órgão.

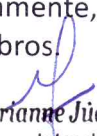
Art. 52 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Reunir-se, na forma determinada pelo artigo 53 deste Estatuto, com a finalidade de examinar os documentos da Associação, o estado do caixa e patrimônio social, devendo os Diretores Executivos fornecer-lhes as informações solicitadas;
- b) Lavrar no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal o resultado do exame realizado na forma da alínea "a" deste artigo;
- c) Apresentar à Assembleia Geral parecer circunstanciado sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva com base no balanço anual e na demonstração de resultados;
- d) Denunciar as irregularidades porventura apuradas, sugerindo as medidas que julgar úteis à Associação;
- e) Apresentar à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral sugestões e pareceres sobre assuntos de interesse da entidade, de ofício, ou mediante consulta.
- f) Sustar, mediante decisão da maioria absoluta de seus membros, ato de gestão ou despesa que ultrapasse 40 (quarenta) salários mínimos, e não seja de interesse dos associados ou não esteja voltado para a finalidade institucional da AMAGES.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá ser assistido, no exame dos livros, inventários, balanços e contas da Diretoria, por um Contador habilitado cujos honorários serão fixados pela Diretoria Executiva.

Art. 53 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente ou de qualquer de seus membros.


FLÁVIO CHEIM JORGE
ADVOGADO
OAB/ES 262 - B


Marianne Jüdice de Mattos
Juíza de Direito
Presidente Amages

Parágrafo único - Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no art. 34 deste Estatuto.

Art. 54 - O Conselho Fiscal, na primeira reunião após a eleição, escolherá um Presidente e um Secretário, cujos mandatos se estenderão até a posse do novo Conselho.

Art. 55 - O Conselho funcionará com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações constarão de Atas lavradas nos livros próprios.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 56 – Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão preenchidos mediante eleições autônomas e independentes sendo o voto pessoal, direto e secreto.

§ 1º – O regramento da eleição da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, se estende ao Conselho Fiscal.

§ 2º – Fica vedada, expressamente, qualquer associação, campanha ou propaganda conjunta, entre chapas candidatas à Diretoria Executiva e a chapas candidatas ao Conselho Fiscal, com o fim de se garantir a autonomia e independência do Conselho.

§3º - A votação será presencial ou por meio eletrônico, sendo admitida a votação por procuração, na forma presencial, e a urna ficará à disposição na sede da AMAGES pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§4º - A Assembleia para a eleição constituir-se-á às 9 horas e os votos serão recebidos a partir das 10 horas, até às 17 horas, fazendo-se, em seguida, a apuração.

Art. 57 – Todos os associados titulares são elegíveis, exceto o Presidente, o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, o Corregedor-Geral e o Ouvidor-Geral em exercício nos respectivos cargos, bem como os membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Os associados mencionados no “caput” deste artigo, só serão elegíveis se desincompatibilizados 6 (seis) meses antes da data da eleição.

Art. 58 – Os mandatos para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal terão a duração de 3 (três) anos, e início com a posse, sendo vedada a reeleição apenas para o cargo de Presidente.

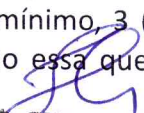
§ 1º – A eleição far-se-á na primeira quinzena de setembro.

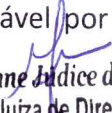
§ 2º Considerar-se-á eleita a chapa que atingir a maioria simples de votos válidos.

Art. 59 – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria de votos. Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato à Presidência for o mais antigo na Magistratura.

SEÇÃO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 60 – Na primeira quinzena do mês de Julho dos anos de eleição, o Conselho Deliberativo da AMAGES nomeará uma Comissão Eleitoral, composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, todos associados titulares, comissão esta que será responsável por


FLÁVIO-CHEIM JORGE
ADVOGADO
OAB/ES 262 - B


Marianne Jádice de Mattos
Juíza de Direito
Presidente Amages

coordenar, regulamentar e executar o processo eleitoral, obedecidas as regras gerais deste Estatuto.

§ 1º - Todos os membros da comissão eleitoral ficam impedidos de participar no pleito como candidatos e de participação na campanha de quaisquer das chapas inscritas.

§ 2º - A impugnação de qualquer membro da comissão eleitoral será decidida pelo Conselho Deliberativo, por maioria de votos.

§ 3º - Havendo renúncia ou sendo aceita pelo Conselho Deliberativo impugnação de algum dos membros da Comissão Eleitoral, será escolhido novo membro pelo Conselho Deliberativo, caso o número de integrantes fique abaixo do mínimo exigido no caput.

Art. 61 – A Comissão Eleitoral, que elegerá Presidente e Secretário, fará, por quaisquer meios eletrônicos ou digitais e publicação no Diário da Justiça, a divulgação do Edital declarativo de abertura do processo eleitoral mencionando o prazo dentro do qual receberá o pedido de inscrição de chapas para disputar as eleições de todos os cargos eletivos, bem como marcará dia para sua realização.

§1º - O prazo para inscrição será de 20 (vinte) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do Edital.

§2º - É obrigatório o uso de cédula única devidamente rubricada por pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral ou meio eletrônico a ser regulamentado.

§3º - A Comissão Eleitoral divulgará, internamente, o calendário eleitoral, não podendo o prazo de campanha eleitoral dos candidatos ser inferior a 30 dias.

§4º - Em caso de dúvida ou omissão em qualquer fase do processo eleitoral, será aplicada, subsidiariamente, a legislação eleitoral e os princípios gerais do Código Eleitoral.

Art. 62 – As eleições serão realizadas na primeira quinzena do mês de Setembro do respectivo ano, e a votação poderá ser dar, inclusive de forma antecipada, na sede administrativa da AMAGES, como também em local específico no interior do Estado ou votação por quaisquer meios eletrônicos ou digitais, em local apropriado no Sítio da AMAGES, na internet, tudo conforme regulamento a ser expedido pela Comissão eleitoral, observado o disposto no artigo 14 deste Estatuto.

Parágrafo Único - A posse da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal eleitos, será realizada na primeira quinzena de dezembro, para o triênio seguinte, bem como o exercício financeiro, para efeito de balanço fiscal e patrimonial, encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 63 – O mesmo candidato não poderá disputar mais de um cargo e nem figurar em mais de uma chapa.

Art. 64 – O pedido de registro de chapas será encaminhado à Comissão Eleitoral.

§1º – O pedido de inscrição será indeferido em relação ao candidato que não preencher as condições de elegibilidade, inclusive encontrar-se em débito junto a AMAGES, ou não apresentar autorização expressa para sua candidatura.

§2º – No caso de indeferimento é facultada, no prazo de 24 horas, após a intimação da decisão definitiva da Comissão Eleitoral, a interposição de recurso ao Conselho Deliberativo.

FLÁVIO CHEIM JORGE
ADVOGADO
OAB/ES 262 - 1

Marianne Judice de Mattos
Juíza de Direito
Presidente Amages



Art. 65 – No caso de inexistência de chapa para a disputa, compete ao Conselho Deliberativo preencher os cargos eletivos.

Art. 66 – Para acompanhar a votação e apuração, cada chapa registrada poderá indicar até dois fiscais.

Art. 67 – O voto deverá ser dado em favor de uma das chapas completas registradas, não se admitindo o sufrágio em candidatos isoladamente nem mesmo riscar ou substituir nomes.

Art. 68 – Só será anulado o voto quando não for possível apurar a vontade do eleitor.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 69 - O Patrimônio da AMAGES é constituído de bens móveis e imóveis, doações e contribuições, subvenções, valores que possua, rendas e de todos os bens móveis e imóveis os quais poderão ser alienados, observado o disposto no art. 12, letra "e".

Art. 70 – A duração da AMAGES é por tempo indeterminado.

§1º - A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, ressalvado o quórum mínimo de 4/5 (quatro quintos) dos sócios titulares.

§2º - Dissolvida a Associação e liquidado o passivo, o patrimônio social se reverterá em benefício de instituição congênere, nos termos do art. 61 do Código Civil.

Art. 71 – Será publicado, anualmente, no Boletim Informativo, o balanço econômico e financeiro da AMAGES e pelo menos trimestralmente, um balancete, que permita a comparação com os dados do imediatamente anterior.

§1º – Qualquer associado terá acesso, mediante requerimento escrito, objetivo e detalhado, a notas fiscais e documentos descritivos de despesas e receitas da instituição.

§2º – O setor competente da Associação terá o prazo de até 30 (trinta) dias para fornecer os dados solicitados.

CAPÍTULO IX DO ORÇAMENTO

Art. 72 – O Orçamento Anual da AMAGES, será elaborado e aprovado pela diretoria, até o mês de Novembro de cada ano, e conterà a previsão das receitas e a fixação das despesas que serão realizadas no ano seguinte.

§ 1º - Se durante o exercício financeiro houver necessidade de remanejamento ou alteração nas dotações da despesa fixada para o ano, fica autorizado o Presidente a proceder.

§ 2º - Em nenhuma hipótese poderá haver despesas, sem a prévia receita a suportá-la, devendo ser feitos os contingenciamentos, acaso necessários, para que não se haja resultado do exercício deficitário.


FLÁVIO CHEIM JÓRGE
ADVOGADO
OAB/ES 262 - B


Marianne Jádice de Mattos
Juíza de Direito
Presidente Amages



§ 3º - As despesas da Amages serão voltadas exclusivamente à sua finalidade institucional ou em benefícios dos associados, ou ainda ao interesse assistencial ou social, nesse caso, sujeitas à aprovação da Diretoria Executiva, e em todos os casos, sujeita à verificação pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X DAS HONRARIAS, DOS PRÊMIOS E DOS CONCURSOS

Art. 73 - A Associação comemora anualmente as seguintes datas:

- a) 11 de agosto, fundação dos Cursos Jurídicos de Olinda e São Paulo e fundação da AMAGES;
- b) 8 de dezembro, Dia da Justiça e do Magistrado Capixaba.

Art. 74 - Fica instituída a "MEDALHA DE MÉRITO DA MAGISTRATURA" a ser outorgada aos Magistrados associados que tiverem se destacado no cenário da Magistratura, escolhidos pela Diretoria Executiva, por maioria de votos.

Art. 75 - A Associação promoverá concursos jurídico-literários, versando sobre tema definido pela Diretoria Executiva, aberto aos associados, outorgando-se aos vencedores prêmios a serem entregues na sessão solene comemorativa do aniversário da AMAGES.

Art. 76 - A Diretoria Executiva editará regulamento para organizar e disciplinar a distribuição das honrarias e dos prêmios de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77 - Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 78 - A Diretoria Executiva providenciará a expedição das carteiras sociais dos associados, de seus dependentes e beneficiários, no prazo de 180 dias após a aprovação do presente Estatuto.

Art. 79 - A Diretoria Executiva deverá desenvolver campanhas de preservação da memória histórica da Associação oferecendo os elementos necessários para descrição de fatos, instalação de exposições e registros fotográficos.

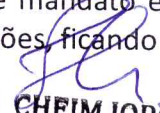
Art. 80 - A Diretoria Executiva providenciará para que o associado, após sua posse na Magistratura, receba um exemplar deste Estatuto juntamente de distintivo da Magistratura.

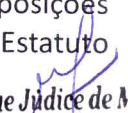
Parágrafo único - Havendo alteração do Estatuto, imediatamente após a averbação junto à serventia notarial, a Diretoria Executiva deverá encaminhar a todos os associados cópia do referido diploma via e-mail e disponibilizá-la na secretaria administrativa.

Art. 81 - O exercício financeiro da AMAGES, para efeito de balanço, encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 82 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos segundo os princípios gerais do direito e da analogia.

Art. 83 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e publicação, salvo as mudanças referentes à composição da Diretoria Executiva, demais Diretorias, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, bem como às regras de mandato eletivo e disposições acerca das eleições, que entrarão em vigor para as próximas eleições, ficando revogado o Estatuto


FLÁVIO CHEIM JORGE
ADVOGADO
OAB/ES 262 - B

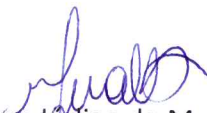

Marianne Judice de Mattos
Juíza de Direito
Presidente Amages



anterior e as disposições em contrário, prorrogando-se o mandato da atual diretoria até a primeira quinzena de dezembro de 2022, quando se dará a posse da nova Diretoria eleita.

Art. 84 – A AMAGES terá como símbolo o emblema da Justiça estampado sobre o mapa do Estado do Espírito Santo, dentro de uma circunferência, ao redor da qual haverá a inscrição: "ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESPÍRITO SANTO – AMAGES".

Vitória, 18 de Março de 2022.

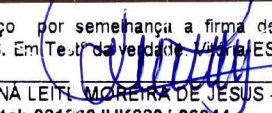

Marianne Judice de Mattos
Juíza de Direito
Presidente da AMAGES

 1º OFÍCIO


FLÁVIO CHEIM JORGE
ADVOGADO
OAB/ES 262 - B



Reconheço por semelhança a firma de **MARIANNE JUDICE DE MATTOS**, Em Teste da Verdade - Vitória, ES, 01/07/2022, 13:11:50.


KELY IONA LEITE MOREIRA DE JESUS - Escrevente
Selo Digital: 021360.IUK2204.06944

Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

